



Índice

1. INTRODUÇÃO			3	
2.	C	CARATERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	4	
		BREVE CARATERIZAÇÃO HISTÓRICA		
	2.2.	. ASPETOS DA PAISAGEM	4	
3.	FI	UNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO	6	
4.	4. OBJETIVOS			
5.	В	BENEFÍCIOS FISCAIS	10	
	5.1.	. APOIOS E INCENTIVOS À REABILITAÇÃO	10	
	5.2.	. QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	12	
	5.3.	. INCENTIVOS FINANCEIROS	14	
6.	D	DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ARU DE INFIAS	15	





1. INTRODUÇÃO

Inserido num contexto de evidente degradação urbana das áreas mais antigas ao nível municipal, realidade que se extrapola a todo o País, o desenvolvimento de ações de reabilitação urbana assume-se como uma prioridade em matéria das políticas públicas, tanto a nível local, como nacional.

A legislação define Área de Regeneração Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.

A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU SIMPLES. Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU SISTEMÁTICA.

A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território. Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano.





2. CARATERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

2.1. BREVE CARATERIZAÇÃO HISTÓRICA

Infias, freguesia com 3,11 km² e 1.811 habitantes, localiza-se junto à Estrada Nacional 106 que liga Vizela a Guimarães, facto esse que terá dado origem ao nome da freguesia, que aparece já nas primeiras inquirições do reino. À data era denominada de Santa Maria de Enfias, sendo que, de acordo com os historiadores, "Enfias" significa passagem, no sentido de esta freguesia se localizar na passagem de duas localidades importantes. O nome acabou por atravessar os séculos, adulterando-se, apenas, ligeiramente, devido à evolução linguística.

Quase todas as inquirições feitas nos primeiros reinados de Portugal referem a freguesia que teria mesmo servido de fronteira para delimitar o suposto concelho de Vizela. Aliás, é com base nas referências sobre Infias que os historiadores se baseiam para afirmar que Vizela foi anteriormente um concelho autónomo.

A maior parte da sua gente trabalha na indústria, tal como acontece em todo o concelho, sendo Infias uma das mais industrializadas freguesias do concelho, possuindo aqui a indústria têxtil fábricas de dimensões consideráveis.

O centro da freguesia desenvolve-se em torno de um eixo que liga a Igreja Velha ao cemitério.

De construção com inspiração românica, aquela igreja foi construída no século XVIII e assenta numa plataforma voltada a sul e aberta sobre o vale imediato.

2.2. ASPETOS DA PAISAGEM

O Monte de Santa Ana, como é conhecido, é um espaço agradável e muito procurado, quer por pessoas do concelho, quer por curiosos que ouvem referências devido à existência de uma capela em honra de Santa Ana, construída em 1920. Apesar de este local ser propriedade





privada, aos fins-de-semana são bastantes as pessoas que ali se deslocam para fazerem piqueniques ou, apenas, para apreciarem a vista sobre a cidade de Vizela.

Por outro lado, a Igreja Velha de Infias é uma construção de inspiração românica, construída no século XVIII, situada na Rua da Alegria. Esta zona da freguesia é muito calma, quando comparada com as zonas mais próximas da estrada nacional, onde o movimento de carros é maior e o ruído mais intenso. Aqui respira-se tranquilidade. Esta igreja deixou de ser utilizada para atos de culto depois da construção da nova Igreja Matriz de Infias, na década de 1990, devido à reduzida dimensão do templo, que não tinha capacidade para acolher todos os fiéis. Agora funciona, apenas, em festejos especiais, como é o caso da festa do Senhor das Chagas, a festa religiosa de maior relevância na freguesia.

A Igreja Matriz da freguesia é uma construção moderna com lugar para 800 pessoas sentadas. A ideia que presidiu a esta construção foi dar aos fiéis condições de conforto. Erguida quase exclusivamente com fundos das esmolas dos habitantes e amigos da freguesia de Infias, esta igreja foi vista por todo o concelho como um exemplo de empreendedorismo na fé. Para além de local de culto, esta igreja conta com outros espaços utilizados para obras culturais e sociais e para o apoio à comunidade.





3. FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

A área definida atualmente como área de reabilitação urbana (ARU), neste território periférico do concelho de Vizela resulta, em grande escala, da necessidade de consolidar e assumir os centros de freguesia como área nevrálgica da vida dos núcleos urbanos, mas tendo, sempre, em mente a preservação da identidade no lugar.

A estrutura desta área define claramente o núcleo mais antigo e central desta freguesia, núcleo esse que se define como centro urbano moderadamente compacto, mas com núcleos que evoluíram ao longo das principais artérias de comunicação sem que, no entanto, se denote uma intenção aglutinadora e organizacional. Embora construções mais recentes pululem no seio deste espaço, nele predominam formações que carecem de reabilitação no sentido de melhorar o aspeto e a utilização deste espaço, bem, como de modo a atribuir-lhe um certo caráter identitário próprio e partilhado por todo este centro nevrálgico. Esta malha urbana encerra em si o património de mais elevado valor patrimonial e histórico da freguesia de Infias. Os esforços a fazer devem ir do sentido de inverter a tendência do progressivo abandono e consequente degradação física deste espaço, tentando revitaliza-lo.

a uma área mais extensa, promovendo o desenvolvimento de um espaço urbano uniforme, apostando na reabilitação das construções mais degradadas. Importa, ainda, desenvolver esforços no sentido de melhorar os arruamentos, apostando na criação de passeios pedonais, a criação de espaços públicos de descanso e convívio, através de mobiliário urbano adequado, assim como compreender a importância da organização das áreas de estacionamento, confinando-o a zonas específicas e que não incomodem o natural usufruto do espaço público, onde muitas vezes, os carros indevidamente estacionados se apresentam como barreiras consideráveis.

Pretende-se, assim, estender a intervenção, bem como os efeitos benéficos daí procedentes,

De igual modo, importa também, de forma assertiva, criar uma ligação condigna entre a





freguesia de Infias e a cidade de Vizela, criando-se, para isso, uma nova e mais condigna entrada da freguesia. É preciso criar estratégias de modernização das atividades económicas e de atração de população e dinâmicas para a freguesia de Infias, afirmando a sua centralidade e, a partir daí, estender conexões com as áreas contíguas.





4. OBJETIVOS

A proposta de criação da ARU de Infias terá em conta a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, estabelecendo um elevado padrão urbanístico e arquitetónico nas reconversões do edificado existente e novas intervenções, com alcance de eficiência energética.
- b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Modernizar as infraestruturas urbanas, nomeadamente através da criação de uma nova e mais condigna entrada da freguesia;
- g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sócio-cultural nos tecidos urbanos existentes;
- j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;
- k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;





- Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
- o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.





5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.1. APOIOS E INCENTIVOS À REABILITAÇÃO

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções realizadas na ARU de Infias revestem-se de natureza fiscal e financeira, bem como apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar.

Os incentivos de natureza financeira, correspondem à atribuição das comparticipações pecuniárias com montantes variáveis em função da tipologia dos casos de reabilitação, recorrendo aos programas disponíveis de apoio à recuperação de imóveis da responsabilidade da administração central e local ou, ainda, à aplicação de regimes especiais no âmbito das taxas e licenças municipais, como por exemplo a isenção da taxa de licença de ocupação do espaço publico para a execução de obras nos prédios e frações envolvidas ou isenção de taxa de reforço das infraestruturas urbanas, entre outras.

Os incentivos de natureza fiscal estão inscritos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e dependem de deliberação de Câmara e aprovação da Assembleia Municipal para as ações enquadráveis nas ORU's.

Os benefícios administrativos podem comportar medidas de apoio aos proprietários no sentido da celeridade processual, facilitação dos atos de inspeção e verificação da boa execução.

Conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, a delimitação de uma ARU exige a definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nos seguintes termos:

a) Aos prédios urbanos objeto de ações de reabilitação é conferida a isenção de Imposto





Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, prorrogável por mais cinco anos a contar da data de conclusão da ação de reabilitação;

- b) São isentas de IMT as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em Área de Reabilitação urbana, também, a habitação própria e permanente;
- c) São isentas de IMT as aquisições de imóveis, quando localizado na «Área de Reabilitação Urbana», destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição.

Para aceder aos benefícios fiscais, de acordo com a alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), o imóvel terá de se localizar na ARU e a ação de reabilitação do imóvel deve resultar numa subida de 2 níveis na conservação do imóvel em relação ao verificado antes do seu início, determinado nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

Assim, o EBF determina que o acesso a estes benefícios decorrentes da execução de obras de reabilitação urbana não seja concedido de forma indiscriminada e dependa necessariamente de uma avaliação, com vista a apreciar o cumprimento de critérios de elegibilidade. De acordo com a alínea c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, o estado de conservação de um edifício ou habitação é determinado, pelos competentes serviços municipais, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 5.º do mesmo diploma legal. A análise do estado de Conservação terá de base o Método de Avaliação do Estado de Conservação de Edifícios (MAEC), publicado pela Portaria nº 1192-B/2006, de 03 de novembro, segundo os níveis de conservação, nos termos





Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:

A aplicação dos incentivos fiscais depende da comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação e da certificação do estado de conservação dos imóveis, antes e após a execução das obras, através de vistorias a realizar pela Câmara Municipal (n.º 24 do artigo 71.º do EBF). Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vizela.

5.2. QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Nos termos estabelecidos nos n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 71.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, e sem prejuízo de outros benefícios e incentivos que são conferidos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações compreendidos na delimitação da ARU de Infias, designadamente na realização de ações de reabilitação, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis para efeitos de penalização, são considerados os seguintes benefícios fiscais:

- a) IRS e IVA
 - i. IRS Dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados





pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de edifícios;

- ii. IRS Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação;
- iii. IRS Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação;
- iv. IVA IVA à taxa reduzida (6%) para as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos.

b) IMT e IMI

- i. IMT Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;
- ii. IMT Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
- iii. IMI Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- iv. IMI Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas. Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas, devendo ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.





5.3. INCENTIVOS FINANCEIROS

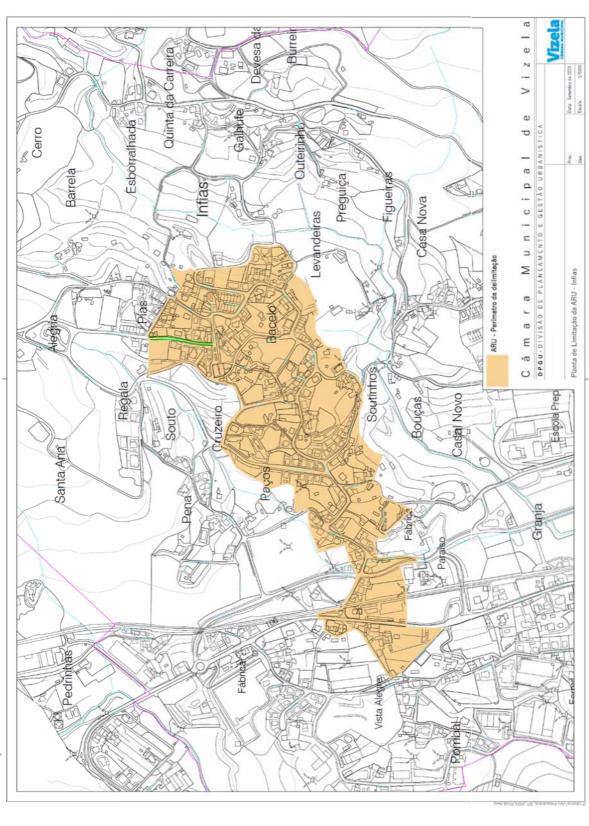
O Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vizela poderá prever a possibilidade da Câmara Municipal dispensar do pagamento total ou parcial de Taxas Municipais de Urbanização, às pessoas singulares e coletivas que realizem:

- a) Operações urbanísticas, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo relevante, que a Câmara Municipal delibere dispensar total ou parcialmente do pagamento da taxa, estabelecendo que devem ser privilegiadas as operações que promovam a criação de novas polaridades e a reabilitação urbana e ambiental;
- b) Obras de conservação, alteração ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios, conjuntos edificados ou outras construções, integrados no inventário do Património Arquitetónico de Vizela, que acompanha o PDM em vigor, estabelecendo que a redução de taxas pode ir de 50% a 100% consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.





6. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ARU DE INFIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA | Praça do Município, 522 | 4815-013 Vizela | TEL./FAX 253 489 630/49| E-mail: geral@cm-vizela.pt | www.cm-vizela.pt | pág. 15/15